

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.227/2026
DE 29 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM NANISMO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecimentos públicos e privados são obrigados a garantir atendimento prioritário às pessoas com nanismo.

Art. 2º. O atendimento prioritário inclui:

- I- Preferência em filas e atendimentos;
- II- Adaptação de espaços e serviços para acessibilidade.

Art. 3º. A não observância será punida com multa e outras sanções previstas em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 29 DE MAIO DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
A autenticidade das assinaturas pode ser verificada em:
<https://sergipe.gestor.com.br/digital>



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinetc@itabaianinha.sc.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.sc.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>